



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 25 /2022

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores

O presente Projeto visa estabelecer regras na aplicação do pré-requisito de idoneidade na contratação de cargos públicos de qualquer natureza da Prefeitura e da Câmara Municipal de Planura.

A proposição busca reforçar a prevenção e o combate a crimes, por meio de sanção administrativa, proibindo a nomeação para cargos públicos (efetivos e em comissão) de pessoas condenadas por crimes contra as crianças e adolescentes (previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90), contra idosos (previsto no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03), pessoas com deficiência (previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015), de pessoas condenadas por estupro (art. 213, Código Penal) ou com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A proibição tem como objetivo empregar esforços no sentido de criar mecanismos de proteção a estes grupos. Embora exista em nosso município legislação que estabelece a proibição da contratação de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Municipal nº 1192/2019, não abrange pessoas condenadas a crimes praticados contra os idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, e sabemos da importância em estender tal aplicação, também a eles.

Ademais, é importante salientar que a administração é responsável pela manutenção e bem-estar de toda a população, atuando significativamente em seu compromisso de proteção aos grupos mais frágeis. Ter agentes públicos servindo como exemplos positivos para a sociedade, especialmente no que se refere a reprovação a qualquer tipo de violência.

Quanto à legitimidade da iniciativa deste Projeto de Lei, ela é respaldada por jurisprudência do supremo Tribunal federal que consideram que a matéria ora tratada não se refere propriamente ao tema dos servidores públicos, que seria de iniciativa exclusiva do prefeito, mas sim com a aplicação do princípio constitucional da moralidade nos atos da Administração Pública, um paradigma que pode e deve ser buscado por todos os agentes públicos, não havendo, portanto, impedimento para que projetos desta espécie sejam propostos por iniciativa de vereador.

É importante que o Poder Público se posicione e crie medidas mais eficazes e enfáticas na reprovação de condutas que violem os direitos dessas pessoas, portanto a imposição de maiores consequências para tais atos, torna-se imprescindível para desestimular tais práticas.

Assim, diante das razões aqui expostas, é necessário, é certo que a proposta vem ao encontro dos interesses da nossa comunidade e terá a aprovação de todos os vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Planura, 12 agosto de 2022.

Herbert Silva Alves
Vereador

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 139/2022
Data: 12/08/2022 - Horário: 18:10
Legislativo - PLO 25/2022